



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI Nº 1154 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 – Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2019 – Lei Municipal n.º 1124 de 19 de setembro de 2018 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2019 – Lei Municipal n.º 1135 de 22 de novembro de 2018, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

01 Prefeitura Municipal de Embaúba
0110 Urbanismo
011003 Logradouros e Vias Públicas
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0019 Logradouros e Vias Públicas
15 451 0019 1047 0000 – Obras e Instalações
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos 05 – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 2º

Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelecem o artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1138 de 19 de dezembro de 2018.

01 Prefeitura Municipal de Embaúba
0109 Cultura
010901 Difusão Cultural
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0016 Difusão Cultural
13 392 0016 1051 0000 Ampliação do Recinto de Exposição
173 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte 01 - Anulação Parcial - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 3º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de agosto de 2019.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 21 de agosto de 2019.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário